



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de junho de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 13/06/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7639

Número de Autenticidade: 751fcf64f5c6300bd34730e3a05c1c74

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 450, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009196-97.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **Samela Fernanda Sena Alves** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, com lotação na Presidência, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 12/06/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2030339 e o código CRC A2C9F13C.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0011080-64.2024.8.23.8000

Assunto: Concessão de diárias - Juiz Substituto - Guilherme Versiani Gusmão Fonseca.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, defiro-o.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao magistrado requerente.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 13/06/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2031358 e o código CRC 58D1DF41.

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/06/2024.

ERRATA

No Extrato da Decisão, de 12 de junho de 2024, publicada no DJE n. 7638, que circulou no dia 13 de junho de 2024,

Onde se lê: "À SGM e SOF para pagamento em folha suplementar neste mês de dezembro."

Leia-se: "À SGM e à SOF para providências, incluindo-se em folha suplementar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

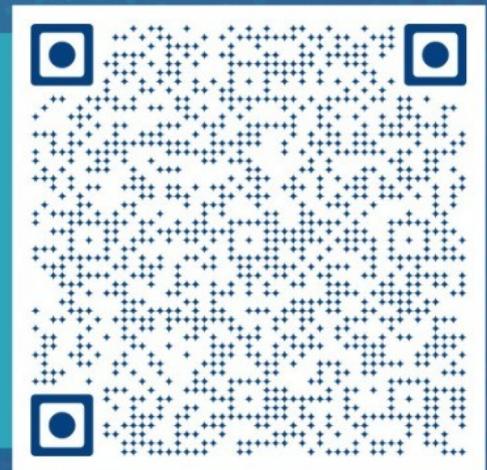
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**ERRATA**

Na Portaria TJRR/SG n. 49, do dia 12 de junho de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7638, de 13 de junho de 2024, página 18,

Onde se lê:

N.49 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010129-70.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandra Dorse Marinho	Secretária de Auditoria Interna	4,5 (quatro e meia)
Destino	Brasília - DF	
Motivo:	Oficina CNJ - Comissões Regionais de Soluções Fundiárias	
Data:	27 e 28 de junho de 2024	

Leia-se:

N.49 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010129-70.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandra Dorse Marinho	Assessora Técnica I	3,5 (três e meia)
Destino	Brasília - DF	
Motivo:	Oficina CNJ - Comissões Regionais de Soluções Fundiárias	
Data:	27 e 28 de junho de 2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

]

PORTARIA TJRR/SG N. 50, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010990-90.2023.8.23.8000, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção-junho/2024, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência n. 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 562 DO DIA 13 DE JUNHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0023079-48.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar as dispensas de serviço da servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, anteriormente marcadas para os dias 12, 15 e 26/7/2024 para ser usufruída no dia 8/7/2024 e nos dias 1º e 2/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 563 DO DIA 13 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0011970-37.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã, dispensa do serviço no período de 12 a 14/6/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – (3º Treinamento e 1º e 2º Turnos), ficando o saldo de 3 (três) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 564 - Designar o servidor **ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Penas e Medidas

Alternativas/ Gabinete, no período de 10 a 19/7/2024, em virtude de férias do servidor Leandro Gomes da Silva.

N.º 565 - Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no período de 18 a 21/6/2024, em virtude de afastamento da servidora Aurilene Moura Mesquita.

N.º 566 - Designar a servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador do Distribuidor Criminal, no período de 1º a 5/7/2024, em virtude de recesso do servidor Cézar Barbosa Correa.

N.º 567 - Designar o servidor **EDUARDO QUEIROZ VALLE**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Família/ Secretaria, no período de 10 a 27/7/2024, em virtude de recesso do servidor Marcio Costa Gomes.

N.º 568 - Designar o servidor **JUCELITO DE AZEVEDO LIMA JUNIOR**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos Terceirizados, no período de 17 a 21/6/2024, em virtude de afastamento da servidora Keytyene dos Santos Silva.

N.º 569 - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, nos períodos de 27/6 a 5/7/2024 e de 10 a 18/7/2024, em virtude de recesso da servidora Maria Josiane Lima Prado.

N.º 570 - Designar a servidora **VALDIRENE SOARES MORENO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 18 a 27/6/2024, em virtude de férias da servidora Roseane Silva Magalhães.

N.º 571 - Conceder ao servidor **CEZAR BARBOSA CORREA**, Subcoordenador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 1º a 5/7/2024 e de 4 a 16/11/2024.

N.º 572 - Conceder ao servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Chefe de Setor, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 10 a 19/7/2024.

N.º 573 - Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 27/6 a 5/7/2024 e de 10 a 18/7/2024.

N.º 574 - Conceder à servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivã – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 5 a 22/8/2024.

N.º 575 - Alterar o recesso forense do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Subsecretario, referente a 2023, anteriormente marcado para o período de 13 a 21/6/2024, para ser usufruído no período de 15 a 23/8/2024.

N.º 576 - Conceder à servidora **TAYANE LUCIULA ANDRADE SALES**, Chefe de Setor, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 13 a 25/6/2024.

N.º 577 - Conceder à servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 17 a 25/6/2024 e de 10 a 18/7/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/6/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 39/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0010047-39.2024.8.23.8000.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços comuns de Engenharia para Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios ocupados pelo Poder Judiciário de Roraima, na Capital do Estado de Roraima e Comarcas do Interior.

CONTRATADA: JD Construções e Serviços EIRELI - CNPJ: 13.609.718/0001-21.

DO VALOR: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Darlan Riler Costa - Representante Legal.

DATA: 12 de junho de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2024

N. 362 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010981-94.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Josinaldo Andrade de Jesus	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Rodrigo Aragão Mano		
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva		
Rafael Carvalho da Silva		
Rogério dos Santos Simões		
Telmo de Vasconcelos Tupinambá		
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	22 a 29/06/2024	

Boa Vista, 13 de Junho de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 13/06/2024

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818480-78.2022.8.23.0010 – Ação: Interdição
Requerente: Maria Lucia Rodrigues Nunes
Requerido: Gerson Rodrigues Nunes

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. José Roberto Medina Martins, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente Dulce Maria Canto Teixeira. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas finais. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802947-11.2024.8.23.0010

Ação: Interdição Com Pedido De Curatela

Requerente: Tania Maria Sampaio Carvalho

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Marcos Sampaio De Carvalho

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP.1.1 para o fim de INTERDITAR MARCOS SAMPAIO DE CARVALHO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora TANIA MARIA SAMPAIO CARVALHO, RG nº 69177-SESP/RR e CPF nº 225.503.132-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0806510-13.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Netzi Coromoto Game
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: Santiago José Garcia Game

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SANTIAGO JOSÉ GARCIA GAME, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NETZI COROMOTO GAME, CPF nº 709.685.262-09. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL CONTENDO DECISÃO QUANTO AO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA DE EP. 65 – NO NOME DAS PARTES.

Processo: 0817920-39.2022.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Danyely Duarte da Silva
Advogada: Dra. Andreia Peixoto dos Santos - OAB/RR 2070
Requerido: Moisés Duarte da Silva
Defensor Público: Dr. Januário Miranda Lacerda

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição da requerida, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a interdição de Francisca Dias Pinheiro, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO Roberto Carlos Dias Pinheiro como curador de Francisca Dias Pinheiro. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente. **DECISÃO: Da análise dos autos, verifico que a sentença de ep. 65 contém erro material quanto aos nomes das partes. Tratando-se de erro material, nada obsta a retificação da sentença, inclusive de ofício e a qualquer tempo, razão pela qual, nos termos do art. 494, inciso I do CPC, retifico a sentença constante do ep. 65, nos seguintes termos: Onde lê-se: “Posto isso, ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a interdição de Francisca Dias Pinheiro, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO Roberto Carlos Dias Pinheiro como curador de Francisca Dias Pinheiro” Leia-se: “Posto isso, ACOLHO O PEDIDO e DECRETO a interdição de Moisés Duarte da Silva, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO Danyely Duarte da Silva como curadora de Moisés Duarte da Silva.” Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. Expedientes necessários. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.**

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0837240-41.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição****Requerente: Anaide Alves Carvalho****Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerida: Derinalda Alves Carvalho****Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Derinalda Alves Carvalho, RG nº 161339 SSP/RR e do CPF nº 617.999.552-49. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora, Anaide Alves Carvalho, RG nº 3469140 SSP/RR e do CPF nº 204.952.182-00. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0835403-48.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Isabel Diaz Chambron
Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: Keyving Antonio Duran Diaz
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Keyving Antonio Duran Diaz, CPF n.º 712.993.142-60. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Isabel Diaz Chambron, CPF n.º 712.993.132-99. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0835341-08.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Ticiane Da Silva Lima****Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Ana Linda Da Silva Lima****Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Ana Linda Da Silva Lima, portadora do RG n.º 134003 SSP/RR e do CPF n.º 225.842.852-15. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Ticiane Da Silva Lima, portadora do RG n.º 147282 SSP/RR e do CPF n.º 659.579.032-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0843877-08.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Joice Pinto

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Rayane Melissa Pinto Araújo

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP EP1.2 para o fim de INTERDITAR Rayane Melissa Pinto Araújo. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Joice Pinto, portadora do RG n.º 89121 SSP/RR e do CPF n.º 285.191.402-20. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/02/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0844423-63.2023.8.23.0010

Ação: Interdição Com Pedido De Curatela Compartilhada

Requerente: Luciana Silva Callegário, Délcio Dias Feu e Luã Callegário Feu

Advogado: OAB 627N-RR - Leoni Rosangela Schuh

Requerido: Max Callegário Feu

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição da requerida, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Max Callegário Feu. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores Luciana Silva Callegário, Délcio Dias Feu e Luã Callegário Feu, os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se os curadores para prestarem compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0812844-63.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Antonio Luis Chaves Ferreira Sousa
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Edival Santos Sousa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EDIVAL SANTOS SOUSA, CPF: 367.860.392-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador o Sr. ANTONIO LUIS CHAVES FERREIRA SOUSA, CPF: 904.228.212-68. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808307-24.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Gracirley De Andrade Melo
Advogado: OAB 2026N-RR - Jadson Souza Sabóia
Requerido: Francisca Das Chagas Figueira De Andrade
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FRANCISCA DAS CHAGAS FIGUEIRA DE ANDRADE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GRACIRLEY DE ANDRADE MELO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839993-68.2023.8.23.0010

Ação: Levantamento De Curatela

Requerente: Nair Da Cunha Carneiro

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

Requerida: Nailma Da Cunha Carneiro

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados onde a MMª. Juíza decretou o levantamento da interdição da Requerida, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 e o conseqüente o levantamento da interdição para que possa a Sra Nailma Da Cunha Carneiro gerir seus interesses, independentemente de representação ou assistência. DETERMINO o levantamento da interdição da Sra NAILMA DA CUNHA CARNEIRO. Publiquem-se os editais e proceda-se o devido registro, na forma do art. 756, §3º do Código de Processo Civil, bem como averbação necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º 6.015/1973. Oficie-se ao TRE/RR. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818534-73.2024.8.23.0010

Ação: Interdição

Requerente: Edilene Gonçalves Almirante

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Wilamar Almirante De Andrade

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WILAMAR ALMIRANTE DE ANDRADE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDILENE GONÇALVES ALMIRANTE. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: OZIEL FERREIRA DE PAULA, brasileiro, motorista, portador do CPF nº 112.177.312-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0828402-80.2021.8.23.0010** - **Cumprimento de Sentença - Alimentos**, em que são partes C. B. F. E OUTRA representados por M. B. P. (exequente) e OZIEL FERREIRA DE PAULA, (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 7.231,12 (sete mil, duzentos e trinta um reais e doze centavos), referente às prestações dos meses de julho de 2022 a fevereiro de 2023, fevereiro e março de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.,

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima
/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0825538-06.2020.8.23.0010**

Réu: VIVIAN SANTOS MAGALHAES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **VIVIAN SANTOS MAGALHAES**, brasileira, desempregada, filho de Eduardo Magalhães Pinto e Rosineide Santos da Silva, natural de Boa Vista/RR, nascido no dia 04/03/1982, portador do RG nº 255144 SSP/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar a Ré como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal (...) Não há circunstâncias atenuantes e nem causas de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual torno definitiva a condenação da Ré VIVIAN SANTOS MAGALHÃES em 3 (três) meses de detenção. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/6/2024. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827588-34.2022.8.23.0010**Réu: **CARMEM DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARMEM DA SILVA**, brasileira, em união estável, diarista, natural de Bonfim/RR, nascida em 25/03/1984, com 38 anos na data dos fatos, RG 270.802 SSP/RR, CPF 842.608.902-04, filha de Carlos da Silva e Glória da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/6/2024. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias

Processo nº 0801263-90.2020.8.23.0010

Réu: **DARLYSON TAWÃ DA SILVA XIRIXANA**
MICHEL XIRIXANA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra para dar ciência acerca da designação de audiência às partes **DARLYSON TAWÃ DA SILVA XIRIXANA** (RG: 4630319 SSP/RR e CPF/CNPJ: 041.252.762-69) e **MICHEL XIRIXANA** (RG: 4270568 SSP/RR e CPF/CNPJ: 041.253.482-78) para a **Audiência de Instrução designada para o dia 09 de agosto de 2024 às 08:30 horas.**

Link: <https://g.tjrr.jus.br/k7zz>

WhatsApp para contato: 95 3194-2696 (Apenas WhatsApp)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra, manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que, em cumprimento a este, INTIME a parte nome e endereço acima, para comparecer à audiência designada, na data e horário acima informados, a ser realizada nesta Vara, por vídeoconferência do aplicativo "Scriba" do Tribunal de Justiça de Roraima, e deverá ser acessada pelo link acima indicado.

Observe que é possível o ingresso das partes em sala de audiência por meio telefônico.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804269-03.2023.8.23.0010**Réu: **IARA CLEIDIANE LIMA GOMES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **IARA CLEIDIANE LIMA GOMES**, nascido no dia **20/04/2001**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **CLAUDIANE LIMA** e de **ADEMISSON SOARES GOMES**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **3378829 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, **STONE Y FRA XE CAETANO**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0819842-57.2018.8.23.0010**

Réu: EDILSON DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **EDILSON DA SILVA, nascido no dia 05/03/1995, em SÃO LUIZ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LIDIANA PEREIRA DA SILVA e de , estado civil: Outros, RG: 466946 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado EDILSON DA SILVA, conhecido por "JUNHO", brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de São Luiz/MA, inscrito no RG nº 466946-0 SSP/RR, filho de Lidiane Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Terceira fase. À míngua de causas de diminuição e de aumento, torno a pena definitiva em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 44 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma do previsto pelos artigos 46 e 48 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas e de limitação de fim de semana, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no art. 77, inciso III do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado a condenação do acusado, com a devida qualificação, acompanhada de cópia desta decisão, para cumprimento do estabelecido pelo artigo 15, inciso III da Constituição Federal; Expedir a competente guia de execução em desfavor do condenado e encaminhar à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA); Providenciar as comunicações necessárias, nos termos do artigo 70 do Provimento CGJ/TJRR nº 002/2023 (IIOC/RR - Infodip Web - SINIC). Remeter os autos à contadoria judicial a fim de proceder aos cálculos referentes às custas e pena de multa. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº 0834014-67.2019.8.23.0010

Réu: JESUS ALEJANDRO MAITA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Renato Albuquerque**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **JESUS ALEJANDRO MAITA, venezuelano, solteiro, profissão não detalhada, nascido em 31/10/1995, com 23 anos, natural de Maturín/VE, filho de Rafael Maita e Carmen Luisa Gonzales, CPF não detalhado**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 155, §1º e §4º, I e IV, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art.312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/06/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 – E-mail:2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805477-22.2023.8.23.0010**

Réu: **DHEISON DE SOUSA MORAES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DHEISON DE SOUSA MORAES**, nascido no dia **04/05/1996**, em **ITAITUBA/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ALCIONE GOMES DE SOUSA** e de **IVAN SOUSA MORAES**, estado civil: **Outros**, **RG: 4816641 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802110-53.2024.8.23.0010**Réu: **WRAYAN ESTIVTA CORDOVA FARIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WRAYAN ESTIVTA CORDOVA FARIAS**, venezuelano, solteiro, desempregado, nascido aos 23/08/2022 (21 anos), natural de Anzoategui – VEN, filho Luis Alberto Cordova e Amaglis Josefina Farias, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 157, §1º do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815470-55.2024.8.23.00100**

Réu: **PEDRO MIGUEL OROPEZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PEDRO MIGUEL OROPEZA, venezuelano, natural de Barinas, disse ser casado, ser pedreiro sem atividade laborativa, nascido aos 09.05.1976, filho de Magarita Oropeza e de Henry Villa Mizar**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do **art. 155, §§ 1º, e 4º, inciso II, do Código Penal, por três vezes**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0812691-74.2017.8.23.0010**

Réu: CARLOS HEINRICH OLIVEIRA DE JESUS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **CARLOS HEINRICH OLIVEIRA DE JESUS**, nascido no dia **24/02/1998**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de **REGINA LAURENCE DE OLIVEIRA** e de **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS**, estado civil: Outros, RG: **3839214 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Postas esta considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, para CONDENAR o denunciado CARLOS HEINRICH OLIVEIRA DE JESUS, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157 §2º, Inc.II do Código Penal Brasileiro (...)**", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800371-16.2022.8.23.0010**

Réu: HELTON NASCIMENTO THOMAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **HELTON NASCIMENTO THOMAS, nascido no dia 21/07/1993, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IVONE NASCIMENTO e de DOMINGOS THOMAS, RG: 3612007 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais, apresentadas pelo Ministério Público para condenar o denunciado HELTON NASCIMENTO THOMAS, como incurso nas penas do artigo 306 §1º I do Código de Trânsito Brasileiro (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0806145-95.2020.8.23.0010**

Réu: ERICK NADISSON RODRIGUES MACEDO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ERICK NADISSON RODRIGUES MACEDO, nascido no dia 01/03/1992, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IZANILDE RPDRIGUES MACEDO e de LEOMAR MACEDO, estado civil: Solteiro(a), RG: 3062929 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado ERICK NADISSON RODRIGUES MACEDO, brasileiro, divorciado, designer gráfico, nascido em 01/03/1992, natural de Boa Vista/RR, portador do RG n. 3069929 SSP/RR, inscrito no CPF n. 013.590.422-61, filho de Leomar Macedo e Izanilde Rodrigues Macedo, residente na rua Raul Pereira, n. 77, Bairro Treze de setembro – nesta capital, telefone (95) 99119-8429, como incurso nas penas dos arts. 306, § 1º, I e 309, ambos do CTB, em concurso material, na forma do art. 69 do CP (...) Por fim, somando-se as penas aplicadas (art. 306 e art. 309 do CTB) tem-se a pena total de 1 (um) ano e 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção a ser cumprida inicialmente regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, do Código Penal, acrescida de 50 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 4 (quatro) meses, período proporcional à pena privativa de liberdade fixada, na forma do artigo 293 do CTB.. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0835301-94.2021.8.23.0010**

Réu: **GULAT MARTINS DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GULAT MARTINS DOS SANTOS**, nascido no dia **18/10/1994**, em **SANTA INÊS/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARILENE MARTINS DOS SANTOS** e de **ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS**, estado civil: **Outros**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 150: Violação de domicílio, CAPUT, Detenção: 1 a 3 meses Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0816162-64.2018.8.23.0010**

Réu: **JOSÉ ALEXANDRE PERES e MARIA GABRIELA FALCÃO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSÉ ALEXANDRE PERES e MARIA GABRIELA FALCÃO**, para tomar conhecimento da sentença Absolutória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo IMPROCEDENTE o pedido lançado pelo Ministério Público na denúncia oferecida e, em consequência, ABSOLVO SUMARIAMENTE o(a)s acusado(a)s **JOSÉ ALEXANDRE PERES e MARIA GABRIELA FALCÃO**, qualificado(a)s nos autos, da imputação que lhe é feita (155, § 4º, inciso IV, do Código Penal), e a acusada **THELMA GIMENEZ**, qualificado(a) nos autos, da imputação que lhe é feita (artigo 155, caput, Código Penal), o que faço com fundamento no artigo 397, inciso III c/c. artigo 386, inciso III, ambos do Código de Processo Penal. Intimar o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimar o(a)s ré(u)s mediante edital, na forma do art. 392, inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. Não havendo recurso, anotar o trânsito em julgado no Projudi e, em seguida, arquivar os autos com as baixas necessárias, nos termos do Provimento CGJ/TJRR nº 002/2023. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/6/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 13/06/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 24 a 28 de junho de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0835912-47.2021.8.23.0010

Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424P-RR)
Embargado: Euzimar Gomes da Silva
Advogado: José Vanderi Maia (OAB 716N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

02–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0826721-07.2023.8.23.0010

Embargante: Sabemi Seguradora S/A
Procurador: Juliano Martins Mansur (OAB 113786N-RJ)
Embargado: Manoel Cipriano Chagas
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

03–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0828359-46.2021.8.23.0010

Embargante: Iuly Sousa Costa
Advogado: Mamede Abrão Netto (OAB 223A-RR)
Embargado: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

04–Recurso Inominado nº 0801811-96.2023.8.23.0047

Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Procuradores: Arnaldo Henrique Andrade da Silva (OAB 10176B-PA) e Outra
Recorrido: Auto Posto Martins e Queiroz Ltda representado(a) por Jacilena Queiroz da Costa
Advogados: Adenilson Mendes de Lima (OAB 2957N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

05–Recurso Inominado nº 0824579-98.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Recorrido: Marcondes Santos Ferreira
Advogada: Glória dos Santos Almeida Barbosa (OAB 2367N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

06–Recurso Inominado nº 0803631-33.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorridos: Igor Vinícius Cruz de Souza e Outra
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

07–Recurso Inominado nº 0801535-45.2024.8.23.0010

Recorrente: Ana Laura Cordeuer Pinheiro Fonseca
Advogada: Laíze Aires Alencar Ferreira (OAB 1748N-RR)
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

08–Recurso Inominado nº 0826340-96.2023.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A.
Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)
Recorrida: Dayra Kamila Lucena de Oliveira
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Anita de Lima Oliveira
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

09–Recurso Inominado nº 0837200-59.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrido: Thiago Manoel Barros Santos
Advogado: Renan Palmeira da Nóbrega (OAB 17317N-PB)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

10–Recurso Inominado nº 0803145-48.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Ana Beatriz Silveira Prado
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

11–Recurso Inominado nº 8000355-85.2024.8.23.0010

Recorrente: Jacy Quezado Guanaes Bittencourt
Advogado: Marcos Farias dos Santos (OAB 16145N-MA)
Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

12–Recurso Inominado nº 0808097-70.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Adriana Pereira Maruai
Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

13–Recurso Inominado nº 0806295-37.2024.8.23.0010

1º Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
2º Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)
Recorridos: Jane Queiroz de Sousa Palhares e Outro
Advogado: Gerardo Soares Azevedo Júnior (OAB 2475N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

14–Recurso Inominado nº 0841418-33.2023.8.23.0010

Recorrente: Sebastião Araújo de Azevedo
Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira (OAB 317A-RR)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.
Procuradora: Andressa Santoro Angelo (OAB 273067A-SP)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

15–Recurso Inominado nº 0803075-31.2024.8.23.0010

Recorrente: Zulmira Pereira Almeida
Advogada: Cíntia Schulze (OAB 960N-RR)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

16–Recurso Inominado nº 0834075-83.2023.8.23.0010

Recorrente: Valter Oliveira de Souza
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
1º Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
2º Recorrido: Serasa S/A
Procuradoras: Larissa Sento Se Rossi (OAB 655A-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

17–Recurso Inominado nº 0831958-22.2023.8.23.0010

Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)
Recorrida: Cecília Maria de Castro Alves
Advogado: Luís Barbosa Alves Filho (OAB 2279N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

18–Recurso Inominado nº 0829378-19.2023.8.23.0010

1º Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Procuradora: Márcia Silva Monte (OAB 7851N-AM)
2º Recorrente: Serasa S/A
Procuradoras: Larissa Sento Se Rossi (OAB 655A-RR) e Outra
Recorrido: Higor Alexandre Araújo Caldas
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

19–Recurso Inominado nº 0804088-65.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrido: Thiago Bessa Leitão

Advogados: Reutter Grasso de Santana (OAB 41297N-BA) e Outro

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

20–Recurso Inominado nº 0838182-10.2022.8.23.0010

Recorrente: I B Moletta Eireli Me

Advogado: Kairo Ícaro Alves dos Santos (OAB 792N-RR)

Recorrido: Cronstrusimum Material de C. Eirell

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

21–Recurso Inominado nº 0837177-16.2023.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outros

Recorrido: Filipe de Sena da Silva representado(a) por Maria Paiva de Sena

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Sentença: Angelo Augusto Graça Mendes

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

22–Recurso Inominado nº 0801435-19.2023.8.23.0045

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrida: Kalyanne Fernandes de Moura

Advogado: Lucas Gatelli de Souza (OAB 7232N-RO)

Sentença: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

23–Recurso Inominado nº 0840279-46.2023.8.23.0010

Recorrente: Allison Carneiro Silva

Advogado: Ivanez Pinheiro Prestes (OAB 1635N-RR)

Recorrida: Maria Gorete de Albuquerque

Advogado: Leonildo da Fonseca Farias (OAB 1507N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

24–Recurso Inominado nº 0834416-46.2022.8.23.0010

Recorrente: Itamar Martins da Silva

Advogado: Jonathan Spolaor Camargo (OAB 474895N-SP)

Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Thiciane Guanabara Souza (OAB 22209N-DF)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

25–Recurso Inominado nº 0839195-10.2023.8.23.0010

Recorrente: Ercules da Silva da Boa Morte Filho

Advogado: Timóteo Martins Nunes (OAB 503N-RR)

Recorrido: Motriz Eletric Motos Elétricas, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Nílton César da Costa (OAB 243365N-SP)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

26–Recurso Inominado nº 0837267-24.2023.8.23.0010

Recorrentes: Eva Raíssa de Melo Diniz e Outra
Advogados: Timóteo Martins Nunes (OAB 503N-RR) e Outra
Recorrido: Bravo Locações e Serviços Ltda
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

27–Recurso Inominado nº 0834745-24.2023.8.23.0010

Recorrente: Rosângela Bolsanello
Advogado: Rafael Alves Paiva OAB (1466N-RR)
1º Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
2º Recorrido: Trivago Brasil
Advogado: Parte sem Advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

28–Recurso Inominado nº 0827913-72.2023.8.23.0010

Recorrente: Bárbara Melissa Mota Brasileiro
Advogado: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR)
Recorrida: Ohana Pereira da Silva
Advogado: Francisco das Chagas Batista (OAB 114A-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

29–Recurso Inominado nº 0827732-71.2023.8.23.0010

Recorrente: Antônio Carlos Sousa
Advogado: Carlos Henrique Sousa (OAB 2625N-RR)
Recorrido: Serviço Social do Comércio – Sesc – Ar.Ce
Advogado: João Rafael de Farias Furtado (OAB 17739N-CE)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

30–Recurso Inominado nº 0842988-54.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Francisco Rony Bessa Queiroz
Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

31–Recurso Inominado nº 0828992-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Titônio da Silva Oliveira
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

32–Recurso Inominado nº 0839386-55.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Raquel de Paula Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

33–Recurso Inominado nº 0844503-27.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Elinalva Rodrigues Sousa

Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

34–Recurso Inominado nº 0835465-88.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Jane Eire Sidney da Silva

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

35–Recurso Inominado nº 0832387-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

36–Recurso Inominado nº 0812301-94.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Procurador: Dênio Moreira de Carvalho Júnior (OAB 41796A-MG)

Recorrida: Adrienne Galdino de Souza

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

37–Recurso Inominado nº 0825927-20.2022.8.23.0010

Recorrente: Josemaria Silva de Souza

Advogado: Cassiano Cabral dos Santos Moita (OAB 1502N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, EUCLYDES CALIL FILHO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

38–Recurso Inominado nº 0802469-03.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrido: Rosenildo da Silva Cruz

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

39–Recurso Inominado nº 0845899-39.2023.8.23.0010

Recorrente: Mg Seguros, Vida e Previdência S.A.

Advogado: Rafael Ramos Abrahão (OAB 151701N-MG)

Recorrido: José Ribamar da Cunha

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

40–Recurso Inominado nº 0844034-78.2023.8.23.0010

Recorrentes: Simone Silva Santos Gomes e Outro
Advogada: Gabriella Serra dos Prazeres (OAB 2820N-RR)
Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

41–Recurso Inominado nº 0801548-44.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrido: Eduardo Carriconde Fripp Buss
Advogada: Maiara Morara (OAB 86586N-PR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

42–Recurso Inominado nº 0845665-57.2023.8.23.0010

Recorrente: Risoleta Messias de Souza
Advogado: João Batista Catalano (OAB 1569N-RR)
Recorrido: Roraima Energia S.A.
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

43–Recurso Inominado nº 0800777-66.2024.8.23.0010

Recorrentes: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Outra
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB 749N-RR)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

44–Recurso Inominado nº 0803279-75.2024.8.23.0010

Recorrentes: Gabriel Mourão Pereira Cavalcante e Outros
Advogado: Gabriel Mourão Pereira Cavalcante (OAB 1224N-RR)
Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

45–Recurso Inominado nº 0809010-52.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrido: João Batista Rodrigues de Carvalho Neto
Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

46–Recurso Inominado nº 0804546-82.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outro

Recorridos: Adriana Regina Ponciano Acordi e Outros
Advogados: Antônio Valdone Gomes Ferreira Júnior (OAB 2575N-RR) e Outros
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

47–Recurso Inominado nº 0806252-08.2021.8.23.0010

Recorrente: Lucicleia Silva da Costa
Advogado: Henrique Wagner Conceição de Araújo (OAB 2146N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

48–Recurso Inominado nº 0829470-31.2022.8.23.0010

Recorrente: Deirilene Tavares Rosas
Advogada: Ivone Araújo de Almeida (OAB 1694N-RR)
1º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)
2º Recorrida: Clínica Renal de Roraima
Advogado: Daniel Costa Amaral (OAB 578A-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

49–Recurso Inominado nº 0842133-75.2023.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Procurador: Juliano Martins Mansur (OAB 113786N-RJ)
Recorrida: Maria Matilde da Silva Vasconcelos
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

50–Recurso Inominado nº 0801744-14.2024.8.23.0010

Recorrente: Geap Fundação de Seguridade Pessoal
Advogado: Eduardo da Silva Cavalcanti (OAB 24923N-DF)
Recorrida: Camylla Evellyn Castro dos Passos
Advogada: Anna Carolina Carvalho de Souza (OAB 544N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

51–Recurso Inominado nº 0808600-91.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrido: João Victor Cardoso Bentes
Advogado: Caio Bruno Trajano de Andrade (OAB 2932N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

52–Recurso Inominado nº 0804772-87.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorridos: Maurício Moura Costa e Outro
Advogado: Luís Cláudio Chaves Queiroz (OAB 23375N-PA)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

53–Recurso Inominado nº 0805546-20.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Joana Munoz Palomino

Advogado: Ricardo Pither de Sousa Santiago (OAB 34011N-GO)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

54–Apelação Criminal nº 0815048-51.2022.8.23.0010

Apelante: Vinícius Eduardo Freire da Silva Alves

Advogada: Izadora Cristina Gomes Silva (OAB 2361N-RR)

Apelada: Justiça Pública

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

IMPEDIMENTO SUGERIDO: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

55–Agravo de Instrumento nº 9000338-62.2024.8.23.0000

Agravante: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

Advogado: Daniel Barbosa Santos (OAB 13147N-DF)

Agravado: Jhonnatan Noenoque Zózimo de Sousa

Advogada: Marlene Rodrigues Zózimo (OAB 1469N-RR)

Decisão: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

56–Recurso Inominado nº 0814942-89.2022.8.23.0010

Recorrente: Eleneide de Araújo dos Santos

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)

Sentença: Angelo Augusto Graça Mendes

SUSPEIÇÃO DECLARADA: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

57–Recurso Inominado nº 0814524-54.2022.8.23.0010

Recorrente: Edmar da Costa

Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Cristiano Paes Camapum Guedes (OAB 457B-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

SUSPEIÇÃO DECLARADA: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

58–Recurso Inominado nº 0814994-85.2022.8.23.0010

Recorrente: Geraldo Teixeira

Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Cristiano Paes Camapum Guedes (OAB 457B-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

SUSPEIÇÃO DECLARADA: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 13 DE JUNHO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0820675-75.2018.8.23.0010**

Réu: MARCELO CARDOSO DE SENA

Vítima: ALCICLEIDE PAULINO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARCELO CARDOSO DE SENA**, RG XXX1152 SSP/RR, CPF XXX.138.562-XX, nascido no dia 04/11/1985, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARLY MOREIRA CARDOSO e de EDMUNDO ARAUJO DE SENA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigos 129, §9º, CP, observado o art. 61, II, "a", CP, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **8000172-17.2024.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: FRED LUIZ ALVES MARTINEZ

Requerente: DARLIM CAMPOS ARAUJO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) réu **FRED LUIZ ALVES MARTINEZ**, CPF XXX.047.311-XX, nascido no dia 02/10/1972, em TUPI PAULISTA/SP, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JOANA MARTINEZ ALVES, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1. Proibição** de aproximação da requerente e de seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. **2. Proibição** de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. **3. Proibição** de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. **4.** Enquanto perdurar a presente cautelar, eventual visitação do requerido aos filhos menores, deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação. Nada obstante, **INDEFIRO**, por ora, o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante ausência de elementos bastantes para a aferição da necessidade/possibilidade/proporcionalidade no caso, não trazidos de plano. (...)", no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** (art. 306, CPC), ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo, informando-o de que a matéria de direito (alusiva à apuração dos fatos havidos) deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, advertindo-o de que poderá ser **preso** preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), bem como responderá pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos (art. 24 – A da Lei 11.340/06 – incluído pela Lei nº 13.641/2008). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/6/2024. SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0815237-58.2024.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: MAURICIO ALMEIDA SILVA

Requerente: ANGELICA DOS SANTOS AMORIM

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **ANGELICA DOS SANTOS AMORIM**, CPF XXX.513.212-XX, nascido no dia 17/11/1982, em BOA VISTA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ALDAIR DOS SANTOS AMORIM, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, concluo que a situação merece intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas: **1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06); **2. PROIBIÇÃO AO REQUERIDO DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06); **3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06); (...)", bem como, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Defensoria Pública, em sua assistência, ou entre em contato, via WhatsApp (95 98419-6228), para informar acerca da atual situação fática, manifestando-se sobre a real necessidade das medidas protetivas, visando o regular andamento processual. Advertindo-a de que caso não se manifeste no prazo de 05 dias úteis, o processo poderá ser extinto e a medida protetiva de urgência será revogada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0803043-26.2024.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: MICHELL JARVIER ADRIANO CASTILLO

Requerente: ERIKA YHOSNAYRA DIAZ DANTAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **MICHELL JARVIER ADRIANO CASTILLO**, nascido no dia 17/12/1992, em VENEZUELANA, sexo: masculino, filho de DEYSI CASTILLO, estado civil: Solteiro(a), para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas as medidas fixadas por meio da decisão do EP 5, com adequações nos termos seguintes: **1. PROIBIÇÃO** AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06); **2. PROIBIÇÃO** AO INFRATOR DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06); **3. PROIBIÇÃO** AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. No mais, deixo de conceder a medida de restrição ou de suspensão de visitas a filho/a(s) e/ou dependente(s) menor(es) ante a ausência de fatos ou histórico de violência direta a este/a(s), devendo as questões envolvendo ofensas aos direitos da família, da criança e do adolescente ser tratadas em sede apropriada. Havendo direitos relativos a(os) filho(os)/dependente(s) menor(es) (guarda e visitação) pendentes de regulamentação, e até a solução da questão, determino que pessoa de confiança das partes deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa da requerente e entregar/recebê-la(s) do requerido, em caso de visitação deste, mantendo-se a distância mínima determinada, sob as penas previstas em lei. Sem condenação em custas ou honorários. (...)” ficando ciente do prazo de 5 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0010151-23.2016.8.23.0010**

Réu: JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA DINIZ

Vítima: CLEBEANE NARA FREITAS SERRÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA DINIZ**, RG XXX5173 SSP/RR, CPF XXX.094.912-XX, nascido no dia 18/08/1986, em SÃO BERNARDO/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE LIMA, estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigos 129, §9º, CP c.c observado o art. 61, II, "a", CP, na forma do art. 7º da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0814593-28.2018.8.23.0010**

Réu: ANTONIO WELINGTON NASCIMENTO DOS SANTOS

Vítima: JOSELIA FREITAS COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANTONIO WELINGTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, RG XXX863 SSP/RR, CPF XXX.874.102-XX nascido no dia 06/03/1996, em ALENQUER/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANTONIA NASCIMENTO DOS SANTOS e de ANTONIO LEMOS DOS SANTOS, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigos 129, §9º, CP, observado o art. 61, II, "a", CP, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0825967-36.2021.8.23.0010

Réu: MANOEL DA SILVA

Vítima: LUIZA LORENA DA SILVA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -- Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu réu **MANOEL DA SILVA**, CPF XXX.396.002-XX, nascido no dia 15/02/1978, em 140035, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ROSA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu MANOEL DA SILVA, como incurso na pena do artigo **129, § 9º**, do Código Penal, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena DEFINITIVA em **1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do Código de Processo Penal, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime inicial de cumprimento da pena será o **ABERTO**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Deixo de fixar indenização por danos morais, em favor da vítima, haja vista seu manifesto desinteresse trazido em Juízo. Deixo de condenar o réu em custas processuais, ante a sua hipossuficiência. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/06/2024. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/6/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0840329-72.2023.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: JOAO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Requerente: MARILENE DE LIMA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerente **JOAO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, RG XXX977 SSP/RR, CPF XXX.140.582-XX, nascido no dia 28/05/1983, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ADELINA MARGARIDA DA SILVA e de CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, estado civil: Solteiro(a), para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no art. 22, II e III, "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006, determinando ao sr. JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA: **o afastamento** do lar, domicílio ou local de convivência com a declarante; **a proibição** de aproximação da declarante, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 200 (duzentos) metros entre estes e o sr. JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA; **e a proibição** de contato com a declarante, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, adverindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/6/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 13/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0800812-75.2023.8.23.0005

Réu: **IRAN PEREIRA**

Citação de: **IRAN PEREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 31/08/1981, natural de Bonfim/RR, portador do RG 472864-5 SSP/RR, inscrito no CPF nº 70241417279, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0800812-75.2023.8.23.0005, em que são partes P. de S. da S. (vítima) e IRAN PEREIRA (réu), ficando ciente que deverá oferecer, no prazo de 05 (cinco) dias, através de advogado ou o dobro através defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 – Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E para constar, Eu, Sara da Silva Carvalho, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/06/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARLON SOUSA DOS ANJOS e NATALIANE SILVA GOMES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Tec. de Enfermagem, com 40 anos de idade, natural de Porto Velho-RO, nascido aos três dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Cezar Nogueira Júnior, 3017, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **DOMINGOS PEREIRA DOS ANJOS e ROSILENE SOUSA DOS ANJOS**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Tec. de Enfermagem, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Cezar Nogueira Júnior, 3017, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **JAMES DA SILVA GOMES e LENIVALDA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ MARTINIANO PEREIRA e CARMELITA MIRANDA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Aposentado, com 76 anos de idade, natural de Jaicós-PI, nascido aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e quarenta e sete, domiciliado na Rua Rosa Oliveira de Araujo, 2354, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de **MARTINIANO PEREIRA JUCELINO e LAURA ANGELA DO ESPIRITO SANTO**.

Que ela é: brasileira, viúva, com 65 anos de idade, natural de Caxias-MA, nascida aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e oito, residente e domiciliada na Rua Rosa Oliveira de Araujo, 5354, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **INOCÊNCIO MACHADO MIRANDA e MARIA DO CARMO CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CÉLIO JOSÉ AULER e LUCIANA SILVA DE LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, policial rodoviário federal, com 60 anos de idade, natural de Entre Rios-PR, nascido aos vinte e um dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, domiciliado na Rua Professor Valdecir Botosi, nº 176, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de **ALMIRO AULER e LEONIDA WEBER AULER**.

Que ela é: brasileira, divorciada, do Lar, com 41 anos de idade, natural de Jacobina-BA, nascida aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Rua Professor Valdecir Botosi, nº 176, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA e MARIA ANUCIADA DA SILVA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 286/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, **IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VISTA**, ou seus possíveis representantes, para se manifestar sobre o pedido de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, requerida por **GEREMIAS ANJOS AZEVEDO**, referente ao imóvel localizado no Domínio útil do Lote de terras urbano nº 83, da Quadra nº 40, Zona 03, Bairro São Vicente, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Av. Bento Brasil, medindo 13,25 metros; Fundos com parte do lote nº 125, medindo 13,25 metros; lado Direito com o lote nº 96, medindo 30,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 460, medindo 30,00 metros, ou seja, a área total de 397,47 metros quadrados, nesta Cidade, **Matrícula nº 111.339**. Assim, fica **INTIMADO** por este edital, a titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, para no prazo de 15 dias úteis, anuir transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões de documento que entender pertinentes. **Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial**. O presente edital foi expedido em observância ao art. 440-S, IV e art. 440-X, II, ambos do Provimento 150/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

Edital 287/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 482, da Quadra nº 86, com área de 474,99m², localizado na Av. Mario Homem de Melo, Bairro Buritis, nesta Cidade, inserido na área maior da **Matrícula nº 4432**, figurando como requerente **LUIZ TRAJANO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 189.162 SSP/RR, CPF nº 786.104.602-82 e como requerido **EDUARDO LUIZ COSTA VALENÇA**.

Por conseguinte, **NOTIFICAMOS/INTIMAMOS** o titular dos direitos registrados na matrícula do imóvel usucapiendo, confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.**

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina